



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.19.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais na Elaboração de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, do Exercício Financeiro de 2021/2022, para Atender as Necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças dar suporte aos ordenadores de serviços, visando otimizar os trabalhos administrativos relacionados com a gestão administrativa de Recursos Humanos, bem como apoio técnico a criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros de legalidades e obedeçam a todos os princípios diretos e indiretos relacionados a Administração Pública. A contratação dos serviços se faz necessária para que possa atender as ações e serviços desenvolvidos por esta Prefeitura Municipal..

A Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, tem como objetivo a elaboração dos orçamentos fiscais, seguridade social e investimento do Poder Público. Tendo em vista que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, dar equilíbrio fiscal Municipal, transparência, fidedignidade à peça orçamentária e dar equilíbrio as contas públicas Municipais, faz se necessário essa contratação Publica, pois é de suma importância para o Município de Itapipoca para manter seu controle orçamentário.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 — É dispensável a licitação: I — Omissis; II — Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram



a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GONVERNAMENTAL S/S,** com endereço na Rua Leonardo Mota, nº 2632, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n.º 05.282.559/0001-75, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GONVERNAMENTAL S/S. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO JERONIMO DO NASCIMENTO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças